

Processo nº 04/99.000.669/99  
Acórdão nº 6.696

Sessão do dia 14 de dezembro de 2000.

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 5.421**

Recorrente: **ROBERTO HYGINO**

Recorrido: **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E  
JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS**

Relator: Conselheiro **RICARDO GARCIA DE ARAUJO JORGE**

**IPTU - VALOR VENAL**

Mantém-se o valor venal fixado na decisão de Primeira Instância e confirmado pelo órgão técnico competente, quando a peça recursal não traga aos autos elementos que justifiquem sua alteração. Recurso improvido. Decisão unânime.

**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE  
PREDIAL E TERRITORIAL URBANA.**

**R E L A T Ó R I O**

Trata o presente processado de impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel situado à Rua Tremembé nº 293, aptº 201, por procurador devidamente habilitado e acompanhado de laudo técnico e diversas fotografias.

Às fls. 42, consta decisão da 1ª instância administrativa, exarada pelo ilustre Coordenador da Coordenação de Revisão e Julgamento Tributários, julgando improcedente a impugnação apresentada.

Irresignado com a decisão desfavorável, retorna o Contribuinte aos autos, fls. 43/44, buscando sua revisão por este Egrégio Conselho.

Instada a pronunciar-se nos autos, a Divisão Técnica do IPTU opina pela manutenção da decisão singular.

Finalmente, às fls. 49, a Representação da Fazenda Municipal opina pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

## **V O T O**

Considerando que a Divisão Técnica do IPTU, nos termos do inciso I do artigo 118 do Decreto “N” nº 14.602/96 e no âmbito da Administração Municipal, é o órgão competente para determinar o valor venal de imóveis para efeito de lançamento do tributo em questão, e, ainda, que o Contribuinte em seu recurso não aditou nenhum fato novo que pudesse modificar o valor atribuído pelo órgão técnico, NEGOU PROVIMENTO ao recurso.

É o meu voto.

## **A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: **ROBERTO HYGINO** e Recorrido: **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS**.

Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Conselho de Contribuintes do Município do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2000.

**SERGIO LYRIO FIRMO - PRESIDENTE**

**RICARDO GARCIA DE ARAUJO JORGE - RELATOR**